



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	11030000293/18	15/04/2019 15:40:06	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043479-5 / JOÃO BATISTA ROSA	2.2 CPF/CNPJ: 030.442.106-58	
2.3 Endereço: RUA SANTA RITA, 484	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1575	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043479-5 / JOÃO BATISTA ROSA	3.2 CPF/CNPJ: 030.442.106-58	
3.3 Endereço: RUA SANTA RITA, 484	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1575	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Onca Lugar Capao Grande	4.2 Área Total (ha): 86,7541	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18303/9903 Livro: 2AAV/2 Folha: 92/101 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.550	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.967.050	Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	86,7451
Total	86,7451
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	14,4132
Silvicultura Eucalipto	4,3508
Pecuária	67,9811
Total	86,7451

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0192
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		72,5844
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		244,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		244,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				48,8164
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	342.759	7.967.119
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				48,8164
Total				48,8164
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores Isoladas	140,65	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 21/09/2018

Data da solicitação de Informações Complementares: 28/11/2018

Data de recebimento das Informações Complementares: 22/02/2019

Data da 2ª solicitação de Informações Complementares: 27/08/2019

Data da 1ª Vistoria: 05/09/2019

Data de recebimento do 2º pedido de informações complementares: 17/09/2019

Data da 2ª Vistoria: 08/10/2019

Data da 3ª Vistoria: 11/11/2019

Data da emissão do Parecer Técnico: 10/12/2019

2- Vistoriantes

- Bryan Robson Eliazar Sousa – MASP – 1.363.951-3

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte de 244 árvores isoladas. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de lavouras.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 05 de setembro e 08 de outubro de 2019 foi realizada a visita técnica na Fazenda Onça, de propriedade do Sr. João Batista Rosa e Outro, CPF 030.442.106-58, município de Presidente Olegário-MG, registrada sob os números 18303, livro 2AAV, folha 092 e 9903, livro 2AL, folha 101, com área total de 86,6719 há, e área no Mapa de 86,7451 há, realizada pelo Engenheiro Agrônomo Elton Araújo de Sousa Júnior, C.R.E.A. – 101.990/D-MG, ART nº1420180000004719488. Coordenadas X: 342759 e Y: 7967119, 23 K, Datum WGS 84.

A topografia do imóvel rural é constituída por uma parte plana e outra ondulada. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo, está inserido no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (U.P.G.R.H. P.N. 1). De acordo com a IDE-Sisema, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial ou extrema para a conservação.

No Z.E.E.-MG (Zonemaneto Ecológico Econômico), a Vulnerabilidade Natural varia de média a muito baixa .

De acordo com o FCE, o empreendimento é considerado não passível de Autorização Ambiental –AAF ou Licenciamento Ambiental –LA.

5- Reserva legal e APP

O empreendimento é composto pelas matrículas nº18303, livro 2AAV, folha 092 e 9903, livro 2AL, folha 101, com área total de 86,6719 há. Na matrícula 18303, existe 2 averbações, AV-01 e AV-02, em cada cita a averbação de 02,5000 ha, não inferior a 20% da área total, que atualmente seria de 11,3343 ha de Reserva Legal e não os 05,0000 ha averbados. A matrícula nº9903, possui 30,0000 ha e Reserva Averbada de 06,0000 ha, conforme o AV-02-9903, que corresponde aos seus 20%.

Como o processo refere-se ao corte de árvores isoladas, em área antropizada, de acordo o Laudo Técnico de Uso de Ocupação Antrópica Consolidada, do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo de Sousa Júnior, C.R.E.A 101.990/D-MG, ART1420190000005044838, indicando que a supressão das árvores isoladas não implica em nova conversão do uso do solo, portanto, a Reserva Legal da matrícula 18303 a menor, não é impeditivo para a supressão das árvores isoladas. Situação esta, amparada pelo art.40 da Lei Estadual Mineira nº 20.992 de 2013:

Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Parte da Reserva Legal proposta está em APP, e de acordo com o art. 35 da Lei Estadual supracitada, esta prática é possível, desde que não haja conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, ressaltando que a área na qual está as árvores é uso consolidado -pastagem-, conforme Laudo já mencionado.

Ademais, uma das condicionantes, será a Regularização da Reserva Legal da matrícula 18303.

De acordo com o C.A.R., atualmente a propriedade possui 11,0000 ha de Reserva Legal averbada e 3,1600 ha de Reserva Legal proposta, perfazendo 14,1600 ha de Reserva Legal-16,32%, contudo, como já mencionado anteriormente, esta situação não é impeditiva para o Corte de Árvores Isoladas.

Verificou-se que as informações prestadas no C.A.R. (Cadastro Ambiental Rural)- Recibo nº

MG-3153400-BA50.7E4A.38CB.465C.98F4.6B72.6878.44F3, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo. A propriedade é margeada ao Sul, pelo Córrego Capão Grande, afluente do Rio Paranaíba, P.N.1., estando a APP preservada em boa parte, o imóvel está aderido ao P.R.A. (Programa de Regularização Ambiental).

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000293/18 foi requerido o corte de 244 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área de pastagem. O proprietário tem como objetivo a implantação de lavouras.

O Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, apresentados são de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA-87.790/D-MG, A.R.T. 1420180000004431423, sendo as árvores: algodoeiro (*Heliocarpus americanus*), caviúna (*Dalbergia miscolobium*), cagaitera (*Eugenia dysenterica*), Jatobá (*Hymanea stilboacarpa*), pororoca (*Rapanea guianenses*), araticum (*Annona crassiflora*), favela (*Cnidioscolus phyllacanthus*), sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), pau-terra (*Qualea grandiflora*), sucupira (*Pterodon emarginatus*), pau-de-óleo (*Copaifera Langsdorffii*), vinhático (*Plathymentia reticulata*), barbatimão (*Sthrynodon drum adstringens*), pimenta-de-macaco (*Xylopia sp*) e 24 indivíduos não identificados.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte se enquadram no inciso IV, art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Inicialmente havia a supressão de ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e pequi (*Caryocar brasiliense*), contudo foi solicitado a retirada deste indivíduos. Não sendo mais necessário o PTRF. A espécie casca-d'anta (*Rauvolfia sellowii*), também foi retirada da supressão.

7- Auto de Fiscalização

Em consulta ao arquivo do N.A.R. (Núcleo de Apoio Regional) de Patos de Minas, constatou que havia o processo nº11030001168/09, referente à matrícula nº 9.903, no qual havia sido solicitado a supressão de 23,2413 ha de vegetação nativa, e foi liberado 22,8913 ha, sendo indeferido 00,3500 ha. Após a confrontação dos documentos apresentados nos dois processos, vistoria in loco no dia 11/11/2019 e consulta ao histórico de imagens de satélites disponíveis na plataforma Google Earth, identificou-se que havida ocorrido a supressão de 00,2300ha dos 00,3500ha, nas coordenadas (X: 342019 e Y: 7967458), indeferidos no processo nº11030001168/09. Estima-se com base no Decreto nº 47.383/18, a volumetria da área em 07,00 m³, de Cerrado Sensu stricto, no local não havia o material lenhoso da vegetação nativa, suprimida sem Autorização Ambiental. Dessa forma ficou comprovada que ocorreu intervenção em vegetação nativa, em 00,2300 ha, área comum, sem Autorização. Constata-se também, que não havia material lenhoso na área.

A área que sofreu intervenção irregular esta com as suas atividades suspensas, conforme o art. 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº166624/2019 e o Auto de Infração nº109057/2019, no qual consta duas Infrações uma por supressão de 00,2300 ha de vegetação nativa, cerrado Sensu stricto sem autorização do órgão ambiental competente, em área comum-500 UFEMG- e retirada do produto da flora nativa, oriundo da supressão de 00,2300 ha, realizada sem autorização do órgão ambiental competente, perfazendo um total de 07,00 m³ de lenha, de cerrado Sensu stricto-350 UFEMG-.

Segue cópia dos Autos de Fiscalização e Infração em apenso ao processo.

Nas condicionantes, será solicitada a restauração florestal da área, com a apresentação de P.T.R.F. e acompanhamento por um período de 03 anos, além do cercamento da mesma, uma vez que a área supracitada já havia sido indeferida anteriormente.

8- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte das 244 árvores isoladas da propriedade será de 140,65 m³, sendo o responsável técnico o Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA-87.790/D-MG, A.R.T. nº1420180000004431423. Esta lenha terá seu uso na propriedade.

9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 244 árvores isoladas. Não há nenhum impedimento técnico para a supressão, portanto, sugerimos o DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação. Encaminhado, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Validade

Conforme o Decreto nº47.749/2019, a validade do DAIA é de 36 meses.

-Devolver o DAIA após a finalização dos trabalhos;

- Informar que a situação do CAR cancelado está regularizada, prazo de 1 ano;

-Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) quando aplicável; e a espécie Casca-D'anta (*Rauvolfia sellowii*);

- Regularizar a Reserva Legal da matrícula 18303, prazo de 1 ano;

-Realizar um P.T.R.F. com A.R.T., da área de 00,2300 suprimidas sem autorização, no prazo de 1 ano após a emissão do DAIA, além de apresentar relatório de acompanhamento com A.R.T., por 3 anos após o plantio. A área deverá ser cercada.

- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/2018.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRYAN ROBSON ELIAZAR SOUSA - MASP: 1363951-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER